



PORTARIA N° 065, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.879, de 18 de outubro de 2010 e o previsto no Decreto Municipal n° 152, de 27 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento para a execução dos projetos das oficinas culturais para o ano de 2021, no formato online - Edital n° 005, de 08 de fevereiro de 2021 - Credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais, especialmente o Item 1.3.1, 1.3.2 e 11.3.1, considerando as modificações na legislação estadual e municipal que decretaram o isolamento social e a suspensão das atividades em ambientes públicos em virtude da pandemia – COVID19.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento das Oficinas Culturais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, com o objetivo de implementar e efetivar a distribuição de horas de atividades culturais online.

Art. 2º - As pessoas jurídicas e seus respectivos prestadores de serviços credenciados exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a FUNDACC, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições acordadas no Contrato.

§ Único - Para os efeitos deste Regulamento considerar-se-á como profissional artístico ou técnico artístico, a pessoa física qualificada e indicada na proposta de prestação de serviço à FUNDACC que seja representada por pessoa jurídica a qual esteja vinculada por representação artística.



Art. 3º - Os serviços a serem contratados deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo Contrato, de acordo com o projeto que o precedeu.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO ONLINE

Art. 4º - A adequação à realização online das Oficinas Culturais propõe as seguintes atividades:

- Aulas online:

Aulas online semanais, em tempo real, com 1 (uma) hora de duração, via Google Meet ou Jitisi Meet, com o objetivo de fortalecer o vínculo orientador-aprendiz na construção da vivência artística, possibilitando o intercâmbio, a socialização, o contato e a efetivação do aprendizado.

Para cada hora-atividade serão computadas 3 (três) horas-aula, decorrentes do planejamento, da organização espacial, de conteúdo e de disponibilidade técnica.

- Videoaulas:

Vídeos de 10 (dez) minutos para disponibilização na plataforma virtual da FUNDACC, para atendimento da população que não dispõe de ferramentas para as aulas online em tempo real, possibilitando o acesso aos produtos culturais oferecidos.

Cada vídeo computará 3 (três) horas-aula, decorrentes do planejamento, organização, gravação, edição e disponibilização.

- Lives:

Segundo dados do YouTube, as buscas por conteúdo ao vivo cresceram 4.900% no Brasil durante a quarentena, acompanhando um fenômeno mundial. Nesse mesmo caminho, o Instagram registrou um aumento de 70% no uso das lives.

A proposta do programa em desenvolver Lives, de 01 (uma) hora de duração, a serem disponibilizadas em plataformas virtuais dos artistas-orientadores tem o intuito de trazer assuntos e temas relevantes às áreas culturais e artísticas, criando um ambiente de troca permanente, de proximidade emissor-receptor, de mensagens simultâneas em ação e reação.



Cada live corresponderá a 3 (três) horas-aula, decorrentes do planejamento, organização espacial e de conteúdo e disponibilização.

- Encontros de Planejamento e Capacitação (EPC):

Encontros de discussão, análise e proposição de soluções que possam atender às necessidades coletivas apresentadas periodicamente, fortalecendo o desenvolvimento do programa, propiciando a troca de experiências, reflexão sobre sua prática e capacitando artistas-orientadores no seu fazer artístico e pedagógico.

Art. 5º - Para aplicação do Programa Oficinas Culturais, as contratações serão organizadas em pacotes de horas, conforme a necessidade de atendimento de cada demanda específica:

CONTRATAÇÃO DE 60 HORAS MENSAIS:

- 54 horas de atividades:

18 (dezoito) produtos (contabilizando 3 três horas-aula para cada) entre:

- No mínimo 1 (uma) aula online semanal, de 1 (uma) hora de duração, via Google Meet ou Jitisi Meet;
- Videoaulas de 10 (dez) minutos;
- Lives de 1 (uma) hora.

- 6 horas de EPC – Encontro de Planejamento e Capacitação:

- 3 (três) horas a cada 15 (quinze) dias.

Valor Total: R\$1.500,00

CONTRATAÇÃO DE 30 HORAS MENSAIS:

- 24 horas de atividades:

8 (oito) produtos (contabilizando 3 horas-aula para cada) entre:

- No mínimo 1 (uma) aula online semanal, de 1 (uma) hora de duração, via Google Meet ou Jitisi Meet;
- Videoaulas de 10 (dez) minutos;



- Lives de 1 (uma) hora.
- **6 horas de EPC – Encontro de Planejamento e Capacitação:**
 - 3 (três) horas a cada 15 (quinze) dias.

Valor Total: R\$750,00

CONTRATAÇÃO DE 15 HORAS MENSAIS:

- 12 horas de atividades:

4 (quatro) produtos (contabilizando 3 horas-aula para cada):

- 1 (uma) aula online semanal, de 1 (uma) hora de duração, via Google Meet ou Jitisi Meet.

- 3 horas de EPC – Encontro de Planejamento e Capacitação:

3 (três) horas de encontro por mês.

Valor Total: R\$375,00

Art. 6º – A FUNDAACC considerará como hora/atividade para efeito de pagamento, vídeos gravados, transmissões realizadas em tempo real e lives.

Art. 7º – A hora/atividade dos vídeos gravados, transmissões ao vivo e lives serão considerados o equivalente a 03 (três) horas aulas a serem pagas.

Art. 8º - Os credenciados somente serão contratados, em ordem decrescente, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida em cada área.

§ Único - Considerando demandas específicas de algumas áreas, a distribuição das atividades poderá ser revista quanto a adequação online.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 9º – O Contrato de prestação de serviços observará os termos estabelecidos neste Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento - Edital nº 005, de 08 de fevereiro de 2021 e na legislação aplicável.



Art. 10 – Os Contratos serão elaborados após a atribuição da demanda, com o aceite dos credenciados, seguindo a ordem de classificação.

Art. 11 - Os dias e horários das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade, cabendo à FUNDACC, analisar esta demanda.

Art. 12 - O artista orientador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

Art. 13 - A FUNDACC indicará no ato da assinatura do Contrato, um Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

§ Único - A participação do credenciado nas atividades correlatas promovidas pela FUNDACC, como o Encontro de Planejamento e Capacitação, serão registradas como serviços prestados, devendo constar no Contrato.

Art. 14 - O Gestor do Contrato que atuará com os Assessores Técnicos Culturais, será responsável por comunicar os fatos e condutas do prestador de serviços que poderá motivar sua penalização, rescisão ou ainda descredenciamento, após análise e relatório fundamentado, que será encaminhado à Presidente para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Art. 15 - O Credenciado e respectivos artistas representados, se obrigam a:

a). Realizar as transmissões utilizando recursos próprios quanto a local e equipamentos utilizados, sendo contudo necessário, a utilização das aulas online, em tempo real, via Google Meet ou Jitisi Meet, videoaulas para disponibilização na plataforma virtual da FUNDACC e lives nas plataformas virtuais dos artistas orientadores;



- b). Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- c). Permitir à FUNDACC exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro;
- d). Participar de eventos e reuniões promovidas pela FUNDACC, sempre que convocado, com a finalidade de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDACC

Art. 16 – A FUNDACC se obriga a:

- a). Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento;
- b). Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do Credenciamento, por meio da Diretoria de Cultura e de seus Assessores Técnicos Culturais;
- c). Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da FUNDACC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d). Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no item 12 do Edital de Credenciamento.

Art. 18 - Os serviços serão pagos de acordo com as condições e prazos previstos no edital, mediante Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelos Assessores Técnicos Culturais.



§1º - A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pelos Assessores Técnicos Culturais.

§2º – Os Assessores Técnicos Culturais encaminharão os respectivos Atestados de Execução dos Serviços à Diretoria Financeira para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

§3º - Do valor do Atestado de Execução de Serviços serão efetuados todos os descontos legais.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que esteja devidamente lavrado no Atestado de Execução dos Serviços correspondente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todos os envolvidos na realização das oficinas culturais estão subordinados ao cumprimento das regras deste Regulamento.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDACC.

Art. 21 - Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se!

Caraguatatuba, 26 de abril de 2021.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente da FUNDACC